



PORTARIA CONJUNTA Nº 1253/PR/2021
(Revogada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1255/2021](#))

~~Estabelece o funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de acordo com a classificação da situação epidemiológica das macro e microrregiões de saúde estabelecidas pelo Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais.~~

~~O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 322](#), de 1º de junho de 2020, que "Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências", e suas alterações seguintes;~~

~~CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020;~~

~~CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela [Portaria da Presidência nº 4.869](#), de 2 de julho 2020, com proposição de reabertura de comarcas com situação epidemiológica considerada controlada, bem como de adiamento dessa medida em algumas comarcas que apresentaram agravamento da situação epidemiológica na última semana;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de edição de Portaria Conjunta da Presidência visando a melhor compreensão das diretrizes a serem observadas sobre a retomada das atividades presenciais nas comarcas, conforme a situação epidemiológica apresentada, bem como à regulamentação da retomada ou da suspensão dos prazos processuais nessas comarcas, no período que especifica;~~

~~CONSIDERANDO a edição da [Lei federal nº 14.151](#), de 12 de maio de 2021, que "Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus";~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO o art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180](#), de 2021, com a redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181](#), de 2021;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0186420-47.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º As atividades presenciais nas comarcas integradas por municípios classificados como "Onda Verde", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, deverão ser retomadas de forma integral, inclusive em relação à tramitação processual, observadas as diretrizes do Capítulo IX-A da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020.

Art. 2º Nas comarcas integradas por municípios classificados como "Onda Amarela ou Onda Vermelha", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, haverá, na Primeira Instância, suspensão dos prazos dos processos judiciais cíveis que tramitam em meio físico, resguardada a tramitação dos processos urgentes e dos feitos a que se referem os §§ 1º e 3º do art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180](#), de 16 de abril de 2021, com a redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181](#), de 19 de abril de 2021.

§ 1º Fica mantida a tramitação, na Segunda Instância, dos feitos físicos cujo prazo processual foi retomado nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180](#), de 2021, com a redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181](#), de 2021.

§ 2º Os prazos dos processos físicos suspensos na forma do "caput" deste artigo serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação no primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

§ 3º As atividades presenciais nas comarcas de que trata o "caput" deste artigo deverão observar as diretrizes do plano de retomada gradual das atividades estabelecidas na [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 2020.

§ 4º Haverá regular tramitação dos processos em meio eletrônico, salvo indisponibilidade do sistema que venha a ser divulgada em ato próprio, ou, mediante verificação, pelo juiz competente, acerca da excepcional necessidade de tal suspensão no caso concreto, à luz de suas peculiaridades e de eventual requerimento fundamentado das partes, com a devida comunicação do fato à Corregedoria-Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal.

Art. 3º Independentemente da cor da onda em que a comarca estiver classificada, magistradas e servidoras gestantes terão o benefício da [Lei federal nº 14.151](#), de 12 de maio de 2021.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~Parágrafo único. As colaboradoras terceirizadas gestantes deverão observar as diretrizes divulgadas pela respectiva empresa contratada.~~

~~Art. 4º A classificação das comarcas de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais encontra-se disponibilizada no Anexo Único desta Portaria Conjunta.~~

~~Art. 5º As medidas impostas por esta Portaria Conjunta serão reavaliadas, semanalmente, pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela [Portaria da Presidência nº 4.869](#), de 2 de julho 2020.~~

~~Art. 6º Fica revogada a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.252](#), de 13 de agosto de 2021.~~

~~Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 20 de agosto de 2021.~~

~~Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente~~

~~Desembargador **JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA**
1º Vice-Presidente~~

~~Desembargador **TIAGO PINTO**
2º Vice-Presidente~~

~~Desembargador **NEWTON TEIXEIRA CARVALHO**
3º Vice-Presidente~~

~~Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor Geral de Justiça~~



ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.253, de 20 de agosto de 2021)

COMARCAS "ONDA VERMELHA"				
Almenara	Campanha	Extrema	Monte Sião	Rio Piracicaba
Araxá	Campina Verde	Frutal	Natércia	Santa Rita do Sapucaí
Arinos	Campos Altos	Ibiá	Nova Era	Santa Vitória
Bonfinópolis de Minas	Canápolis	Ituiutaba	Nova Ponte	São Gonçalo do Sapucaí
Borda da Mata	Capinópolis	Jacinto	Ouro Branco	Silvianópolis
Buritizal	Congonhas	Jacutinga	Paracatu	Três Corações
Camanducaia	Conquista	Jequitinhonha	Perdizes	Uberaba
Cambuí	Entre Rios de Minas	João Monlevade	Pouso Alegre	Unaí
COMARCAS "ONDA AMARELA"				
Abre-Campo	Cambuquira	Itapajipe	Pedra Azul	São João da Ponte
Aiuruoca	Carangola	Itumirim	Perdões	São João del-Rei
Andrelândia	Conceição das Alagoas	Iturama	Pirapora	São Lourenço
Araçuaí	Conceição do Mato Dentro	Jacuí	Pitangui	São Romão
Araguari	Cruzília	Lavras	Prata	São Sebastião do Paraíso
Barão de Cocais	Divino	Medina	Sacramento	Tupaciguara
Brasília de Minas	Ferros	Monte Alegre de Minas	Santa Bárbara	Uberlândia
Bueno Brandão	Guanhães	Monte Santo de Minas	Santa Rita de Caldas	Varginha



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Cachoeira de Minas	Itabira	Nepomuceno	São Domingos de Prata	Várzea da Palma
Caeté	Itamoji	Ouro Fino	São Francisco	Virginópolis
COMARCAS "ONDA VERDE"				
Abaeté	Carmo do Paranaíba	Ipatinga	Montalvânia	Resplendor
Açucena	Carmo do Rio Claro	Itabirito	Monte Azul	Ribeirão das Neves
Águas Formosas	Carmópolis de Minas	Itaguara	Monte Belo	Rio Casca
Aimorés	Cássia	Itajubá	Monte Carmelo	Rio Nove
Além Paraíba	Cataguases	Itamarandiba	Montes Claros	Rio Paranaíba
Alfenas	Caxambu	Itambacuri	Morada Nova de Minas	Rio Pardo de Minas
Alpinópolis	Cláudio	Itamonte	Muriae	Rio Pomba
Alto Rio Doce	Conceição do Rio Verde	Itanhandu	Mutum	Rio Preto
Alvinópolis	Conselheiro Lafaiete	Itanhomi	Muzambinho	Rio Vermelho
Andradas	Conselheiro Pena	Itapeçerica	Nanuque	Sabará
Arcos	Contagem	Itaúna	Nova Lima	Sabinópolis
Areade	Coração de Jesus	Jaboticatubas	Nova Resende	Salinas
Baependi	Corinto	Jaíba	Nova Serrana	Santa Luzia
Bambuí	Coromandel	Janaúba	Novo Cruzeiro	Santa Maria do Suaçuí
Barbacena	Coronel Fabriciano	Januária	Oliveira	Santo Antônio do Monte
Barroso	Cristina	Jequeri	Ouro Preto	Santos Dumont
Belo Horizonte	Curvelo	João Pinheiro	Palma	São Gotardo
Belo Vale	Diamantina	Juiz de Fora	Pará de Minas	São João do Paraíso
Betim	Divinópolis	Lagoa da Prata	Paraguaçu	São João Evangelista



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Bicas	Dores do Indaiá	Lagoa Santa	Paraisópolis	São João Nepomuceno
Boa Esperança	Elói Mendes	Lajinha	Paraopeba	São Roque de Minas
Bocaiúva	Ervália	Lambari	Passa-Quatro	Senador Firmino
Bom Despacho	Esmeraldas	Leopoldina	Passa-Tempo	Serre
Bom Sucesso	Espera Feliz	Lima Duarte	Passos	Sete Lagoas
Bonfim	Espinosa	Luz	Patos de Minas	Taiobeiras
Botelhos	Estrela do Sul	Machado	Patrocínio	Tarumirim
Brazópolis	Eugenópolis	Malacacheta	Peçanha	Teixeiras
Brumadinho	Formiga	Manga	Pedralva	Teófilo Otôni
Buenópolis	Francisco Sá	Manhuaçu	Pedro Leopoldo	Timóteo
Cabo Verde	Galiléia	Manhumirim	Piranga	Tiros
Caldas	Governador Valadares	Mantena	Pirapetinga	Tombos
Campestre	Grão-Mogol	Mar de Espanha	Piumhi	Três Marias
Campo Belo	Guapé	Mariana	Poço Fundo	Três Pontas
Campos Gerais	Guaranésia	Martinho Campos	Poços de Caldas	Turmalina
Gandeias	Guarani	Mateus Leme	Pompéu	Ubá
Capelinha	Guaxupé	Matias Barbosa	Ponte Nova	Vazante
Carandaí	Ibiraci	Matozinhos	Porteirinha	Vespasiano
Caratinga	Ibirité	Mercês	Prados	Viçosa
Carlos Chagas	Igarapé	Mesquita	Pratápolis	Visconde do Rio Branco
Carmo da Mata	Iguatama	Minas Novas	Presidente Olegário	-
Carmo de Minas	Inhapim	Miradouro	Raul Soares	
Carmo do Cajuru	Ipanema	Miraí	Resende Costa	